



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG  
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da  
LOM - Lei Orgânica Municipal certifico  
e dou fé que nesta data fiz publicar o  
expediente, em referência no mural do  
átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.  
Pirajuba, 23/11/2023  
Nome: *Tatiane Cruz Lima*  
Ass.: *[Assinatura]* Masp: 995

## LEI Nº 1872 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre o Programa de Incentivo Fiscal e dá outras providências.*

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Para o aumento da participação municipal na arrecadação do IPVA – Imposto de Propriedade de Veículos Automotores, previsto no art. 158, III da Constituição da República, de competência do Estado de Minas Gerais, fica instituído o Programa de Melhoria na Arrecadação do IPVA, com períodos de campanha a serem regulamentados pelo poder executivo.

**Art. 2º** Como incentivo à melhoria da participação do Município de Pirajuba na arrecadação do IPVA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ressarcir os proprietários de veículos automotores ou terceiro interessado/despachante, com procuração, das despesas gastas com serviços de despachante, bem como com a taxa da transferência ou do primeiro emplacamento nesta municipalidade, até o limite de 2 (duas) Unidades Fiscais do Município – UFM's, vigentes na data do requerimento apresentado pelo interessado.

**§ 1º** O ressarcimento consistirá, até o limite do valor disposto no *caput* deste artigo, tanto no caso de transferência de outro município ao Município de Pirajuba, como no caso de primeiro emplacamento no município:

- a) no pagamento do valor da taxa efetivamente paga, por meio de documento de arrecadação estadual – DAE, junto a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, e
- b) no pagamento de serviços de despachante, se houver, até o limite de 0,63 (zero vírgula sessenta e três) Unidade Fiscal do Município – UFM, vigente na data do requerimento apresentado pelo interessado.

**§2º** O pedido de ressarcimento deverá ser requerido junto à Secretaria de Administração e Fazenda do Município de Pirajuba, instruído com:

- I. requerimento assinado, modelo a ser regulamentado por decreto do executivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

- II. cópia do documento de identidade e CPF do requerente;
- III. cópia do comprovante de domicílio e/ou residência no Município de Pirajuba;
- IV. cópia do DAE, referente a transferência entre municípios ou ao primeiro emplacamento, com comprovante de pagamento;
- V. cópia do CRLV com as atualizações requeridas ao Detran;
- VI. prova de que o veículo estava emplacado em município diverso, no caso de transferência entre municípios;
- VII. cópia do certificado de propriedade do veículo;
- VIII. cópia do comprovante de emplacamento do veículo novo e da nota fiscal;
- IX. comprovante de pagamento oficial dos serviços do despachante, com assinatura;
- X. documento que comprove a regularidade quanto ao pagamento do IPVA incidente sobre o veículo emplacado ou transferido para o Município de Pirajuba.

§3º Os valores de que trata esta lei serão restituídos ao requerente, acaso deferido, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após comprovado o cumprimento de todas as obrigações e requisitos, respeitado o valor máximo estipulado no *caput* do art. 2º desta lei.

§4º Os valores de que trata esta lei poderão ser restituídos a terceiro interessado/despachante, desde que munido dos documentos mencionados no §2º e de procuração devidamente assinada, com firma reconhecida.

**Art. 3º** Os benefícios concedidos nesta lei alcançam apenas os veículos automotores com até 10 (dez) anos de fabricação; excetuados os utilitários, abrangidos até 20 (vinte) anos de fabricação.

**Art. 4º** As despesas com este programa correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 5º** Anualmente deverá ser publicado pelo Poder Executivo Municipal, os resultados do alcance deste programa.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo promoverá a atualização dos valores mencionados nesta lei, para equivaler, no ato da atualização, à projeção da Unidade Fiscal Municipal - UFM, ou outro índice equivalente, no caso daquele não estar mais sendo utilizado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

---

**Art. 7º** Os casos não previstos nesta lei, poderão ser regulamentados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º** Revogadas as disposições contrárias, especialmente a Lei Municipal nº 1.101 de 11 de maio de 2005, esta lei entra em vigor na data da publicação.

Registre-Se. Publique-Se. Cumpra-Se.

Prefeitura do Município de Pirajuba, 23 de novembro de 2023.

**AIRTON ALVES**  
Prefeito

**EM BRANCO**